

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Da Sr.º JANDIRA FEGHALI)

Susta a Portaria nº 22, de 21 de dezembro de 2020, que Institui metas de análise de propostas culturais para o controle do passivo de prestação de contas no âmbito de toda a Secretaria Especial de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 22, de 21 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Cultura, que Institui metas de análise de propostas culturais para o controle do passivo de prestação de contas no âmbito de toda a Secretaria Especial de Cultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 22, de 21/12/2020, da Secretaria Especial de Cultura, estabelece média de análise de aprovação de propostas referentes aos incentivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. O objetivo alegado é evitar o aumento do passivo de prestação de contas da Secretaria Especial de Cultura. Assim, pretende que a média diária de análise de processos fique restrita a 6 (seis) por dia ou 120 (cento e vinte) processos por mês.

A Secretaria Especial de Cultura tem dado exemplos recorrentes de má gestão da pasta. Criando obstáculos para a implementação da Lei Aldir Blanc e dando declarações nada republicanas sobre que tipo de projetos devem ser aprovados, com um corte declaradamente ideológico e não pautado pelo respeito a nossa diversidade cultural e de forma a atender uma ampla gama de projetos.

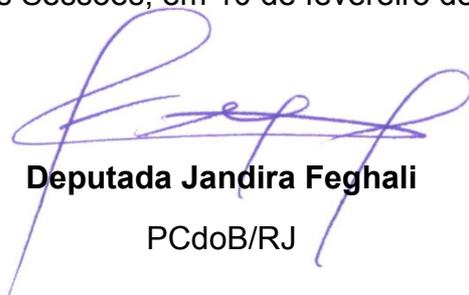
Não é diferente com esta portaria que contraria o interesse público e as normas mais básicas de gestão. Impor um limite para análise de projetos é, no mínimo, desconhecer as necessidades do setor e a rotatividade no volume de propostas apresentadas.

De forma autoritária e injustificada, a medida pretende restringir a demanda de aprovações de projetos ao impor um limite para sua análise. Entendemos que



isso é inadmissível e não merece prosperar, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres parlamentares para a sustação da referida portaria.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2021



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

